



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/825

Rio Grande, 27 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 130, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 30 (TRINTA) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a necessidade de atendimento das metas pactuadas na Pactuação Programada e Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS), pela qual o Município recebe recursos diretamente do Fundo Nacional de Saúde.

Tais metas pactuadas envolvem ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e vigilância ambiental.

Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 51 e sua regulamentação, já foi solicitado processo seletivo público para preenchimento das vagas. Considerando o tempo necessário para a conclusão de tal processo, bem como a impossibilidade de suspensão dos trabalhos realizados pelos agentes de vigilância em saúde, o referido Projeto visa prover de pessoal às Unidades da Secretaria Municipal da Saúde envolvidas, visando o cumprimento das metas pactuadas e garantindo a continuidade de recebimento do recurso.

Como critério de seleção dos contratados será utilizada a lista de espera do concurso de vigilante sanitário.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 30 (TRINTA) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 30 agentes de Vigilância em Saúde para atender a Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS).

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.10.305.0129.2480 – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

3.3.3.9.0.04.99.00.00.00 – Outras Contratações por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2006.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG/SMS/SMA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo nº 2085/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....*D. YISENATA PRO*.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de *DEZEMBRO* de 2006

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 28 de *dez. 06* de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de *DEZEMBRO* de 2006.

Relator(a)



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....2035/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de DEZEMBRO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: 2035

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as **Leis Orçamentárias**.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 28 de junho de 2006.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

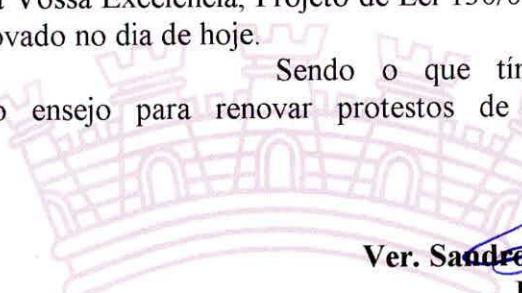
Of. nº 1149/06
Proc. 2085/06

Rio Grande, 28 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 130/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 30 (trinta) Agentes de Vigilância em saúde para ações de vigilância em saúde.


Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 30 (TRINTA) AGENTES DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AÇÕES
DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 30 agentes de Vigilância em Saúde para atender a Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS).

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.10.305.0129.2480 – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

3.3.3.9.0.04.99.00.00.00 – Outras Contratações por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 30 (TRINTA) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 30 agentes de Vigilância em Saúde para atender a Programação Pactuada e Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS).

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelos artigos 78, 79, 80 e 247 da Lei 5.819 de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria E do quadro permanente do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.10.305.0129.2480 – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

3.3.3.9.0.04.99.00.00.00 – Outras Contratações por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG/SMS/SMA

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Extraordinária

Número: 7953

Data: 28/12/2006

Votação Nominal

Número: 2085/2006

Título: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR 30 AGENTES DE VIGILANCIA EM SAUDE PARA ACOES DE VIGILANCIA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 11

Não: 0

Abst.: 0

Total: 11

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
SANDRO OLIVEIRA				